



**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.543, DE 12 DE JUNHO DE 2018.**

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Coxilha onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município, de 12.06.18 até 27.06.18.  
Em 12.06.18.

Declara situação de emergência em áreas do Município de Coxilha/RS, afetadas por **VENDAVAL**, conforme COBRADE - 1.3.2.1.5, conforme IN/MI nº 02/2016.

Ass. Resp. Publicação

**LEDO JOSÉ ORTH**, Prefeito do município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 54, XXII da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO os fortes ventos que atingiram o município a partir das 20 (vinte) horas do dia 11 de junho (noite de segunda-feira) que se prolongaram e intensificaram até as 02 (duas) horas da manhã do dia 12 de junho (madrugada de terça-feira) e com chuvas intensas e granizo, ocasionando destelhamentos, destruição de pavilhões, silos, galpões, derrubadas de árvores, postes, interrupção de energia elétrica, internet, obstruindo o trânsito, afetando a área urbana, e principalmente rural do Município de Coxilha;

CONSIDERANDO que o Município está disponibilizando através de suas equipes todo o aparato par minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre resultaram danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

CONSIDERANDO que, em consequência dos volumes de chuvas que ocorreram gerou danos que impactam diretamente na atividade agrícola;

CONSIDERANDO que a Administração deve socorrer urgentemente a população afetada, encontrando soluções, já que parte de área rural do município está com seus acessos prejudicados;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável ao reconhecimento da Situação de Emergência.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre — FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como VENDAVAL - COBRADE - 1.3.2.1.5, conforme IN/MI nº 02/2016.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura de Coxilha**

**Parágrafo Único** - A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

**Art. 2º** - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

**Art. 3º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único** - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 4º** - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de noventa dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º** - Este Decreto tem vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Coxilha - RS, em 12 de Junho de 2018.

  
ILDJOSE ORTH  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
12.06.2018